



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11792/2025

Institui o Programa Municipal de Atendimento, Recuperação e Encaminhamento voluntário e involuntário de Pessoas em Situação de Dependência Química e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande, o Programa Municipal de Atendimento, Recuperação e Encaminhamento de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover ações integradas de acolhimento, tratamento, reinserção social e encaminhamento assistido de pessoas em situação de dependência de substâncias entorpecentes ou psicoativas.

Art. 2º O programa observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento humanizado, interdisciplinar e intersetorial, articulando as áreas da saúde, assistência social, segurança pública e empregabilidade;

II - Apoio psicossocial e orientação às famílias de dependentes químicos;

III - Estabelecimento de parcerias com clínicas especializadas, comunidades terapêuticas e instituições públicas ou privadas de saúde;

IV - Criação e/ou ampliação de Centros Municipais de Acolhimento e Tratamento, conforme disponibilidade orçamentária, para oferecer suporte médico, psicológico e social;

V - Promoção de campanhas educativas e preventivas sobre os riscos do uso de drogas e álcool;

VI - Incentivo à capacitação profissional e programas de reinserção no mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 3º Em casos em que haja indícios de comprometimento da lucidez do indivíduo em razão do uso abusivo de substâncias entorpecentes ou psicoativas, será autorizada a condução involuntária para avaliação médica, conforme os seguintes critérios:

I - A condução será realizada por equipe da assistência social, com apoio de profissionais de saúde e, quando necessário, agentes de segurança pública;

II - A avaliação médica deverá ocorrer em unidade de acolhimento especializada, que será responsável por decidir, com base em laudo médico fundamentado, pela necessidade de manutenção da internação voluntária ou involuntária, conforme a legislação vigente sobre saúde mental;

III - As internações involuntárias serão comunicadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/2019.

Art. 4º Fica autorizado o uso de agentes de segurança pública quando necessário para garantir a integridade física das equipes públicas e da pessoa atendida, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º A internação involuntária poderá ser realizada também nas seguintes situações específicas, sempre mediante avaliação médica e observância da legislação vigente:

I - Durante operações de segurança pública integradas, em que forem identificadas pessoas com sinais evidentes de comprometimento psíquico ou ausência de discernimento, decorrente do uso de substâncias entorpecentes ou psicoativas;

II - Quando houver denúncia formalizada por familiares, vizinhos ou qualquer cidadão, indicando comportamento de risco, abandono, incapacidade de autocuidado ou risco à integridade do indivíduo ou de terceiros;

§1º Em ambos os casos, a condução do indivíduo deverá ser feita por equipe técnica da assistência social e da saúde, com o devido acompanhamento de agentes de segurança pública, quando necessário.

§2º A internação involuntária será efetivada mediante laudo médico fundamentado, expedido por profissional habilitado, e deverá ser comunicada ao Ministério Público e



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

à Defensoria Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019.

§3º A avaliação médica que trata o §2º poderá ocorrer na unidade de acolhimento, sendo necessária para avaliar a manutenção da internação voluntária ou involuntária

§4º Sempre que possível, deverá ser priorizado o acolhimento em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniadas, com garantia de tratamento adequado e respeito à dignidade da pessoa atendida.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que diz respeito à cooperação entre órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos na política sobre drogas, saúde e assistência social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS 24 de abril de 2025.

RAFAEL TAVARES

VEREADOR (PL)

FÁBIO ROCHA

VEREADOR - UNIÃO

Roberto de Avelar
Vereador - PP

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Herculano Borges.
Vereador - REP

Ana Portela
Vereadora - PL

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO

Landmark
Vereador - PT

Maicon Nogueira
Vereador - PP

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL

Justificativa

A dependência química é uma das mais graves crises sociais e de saúde pública enfrentadas nas cidades brasileiras. Trata-se de um fenômeno complexo que atinge não apenas o indivíduo, mas também suas famílias e toda a coletividade, provocando sobrecarga nos sistemas de saúde, segurança pública e assistência social, além de acentuar a exclusão, a vulnerabilidade e a desordem urbana.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei propõe a **instituição do Programa Municipal de Atendimento, Recuperação e Encaminhamento de Pessoas em Situação de Dependência Química**, com um enfoque **amplo**,



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

articulado e humanizado. A proposta resulta da **fusão de duas iniciativas legislativas complementares**, reunindo o que há de mais relevante em termos de atuação social e medidas de emergência.

O texto contempla, de um lado, **a estruturação de uma política pública permanente**, com ações de acolhimento, tratamento, reinserção social, orientação familiar e campanhas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas. Prevê ainda a criação ou fortalecimento de **Centros Municipais de Acolhimento e Tratamento**, bem como a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

De outro lado, o projeto também estabelece mecanismos de **resposta imediata e de proteção social e sanitária**, permitindo o **encaminhamento e a internação de indivíduos em situação de grave comprometimento psíquico**, inclusive nos casos em que for necessária a atuação de **agentes de segurança pública** para garantir a integridade das equipes técnicas envolvidas.

Foi incorporada ainda a possibilidade de **internação involuntária decorrente de operações de segurança pública ou denúncias formais**, desde que observadas as garantias legais, como avaliação médica, laudo fundamentado e comunicação aos órgãos competentes (Ministério Público e Defensoria Pública), conforme a Lei Federal nº 13.840/2019.

A redação final do projeto busca evitar ambiguidades e promover uma abordagem integrada, interdisciplinar e proporcional ao problema, assegurando respeito à **dignidade da pessoa humana**, à **legalidade das ações públicas** e à **efetividade da política municipal de enfrentamento à dependência química**.

Trata-se de uma proposta que reconhece os limites e as possibilidades da atuação municipal, respeitando a legislação federal aplicável e a autonomia do Poder Executivo quanto à regulamentação, execução orçamentária e formalização de parcerias.



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Diante da relevância da matéria e do interesse público evidente, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**, que se propõe a cuidar de vidas e restaurar caminhos.

RAFAEL TAVARES

VEREADOR (PL)

FÁBIO ROCHA

VEREADOR - UNIÃO

Campo Grande/MS, 24 de Abril de 2025.

Roberto de Avelar
Vereador - PP

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO

Herculano Borges.
Vereador - REP

Ana Portela
Vereadora - PL

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Landmark
Vereador - PT

Maicon Nogueira
Vereador - PP

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL